SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação adotada pelo Plenário em reunião realizada em 30 de julho de 2026 (Processo nº 23074.097867/2025-23),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover a permanência de estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica ofertadas pela Universidade e contribuir para a conclusão dos respectivos cursos.

§ 1º A Política de Assistência Estudantil da UFPB atenderá estudantes com matrícula regular em cursos superiores presenciais de graduação e de pós-graduação e em cursos presenciais da educação profissional, científica e tecnológica federal.

§ 2º No caso de estudantes de segunda graduação, será assegurada prioridade de atendimento a integrantes de grupos sub-representados no ensino superior e na educação profissional, científica e tecnológica federal, tais como: indígenas, pessoas negras, quilombolas, pessoas com deficiência, travestis e pessoas transexuais.

§ 3º A Política de Assistência Estudantil da UFPB atenderá também estudantes com matrícula em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários provenientes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) destinados à UFPB, de recursos próprios da Universidade ou de outras fontes de financiamento voltadas à permanência estudantil.

§ 4º A Política de Assistência Estudantil da UFPB será custeada com recursos comuns da Reitoria, da PNAES e das demais fontes de financiamento de ações voltadas à permanência estudantil na UFPB.

§ 5º O atendimento de estudantes com recursos orçamentários da PNAES observará os requisitos estabelecidos por esta Política.

§ 6º É assegurada a participação discente, por intermédio das entidades representativas, na formulação, na implementação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação dos Programas de Assistência Estudantil, com representação em todos os conselhos e nas comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE).

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da UFPB rege-se pelos seguintes princípios:

I – defesa da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica como direito fundamental e dever do Estado, garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II – respeito à diversidade humana, à autonomia das pessoas e à pluralidade de ideias e saberes;

III – isonomia e equidade no acesso aos programas, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – defesa dos direitos humanos e da busca pela igualdade e pela justiça social;

V – defesa da democracia como regime político pautado na participação popular e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

VI – transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º São diretrizes da Política de Assistência Estudantil da UFPB:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Estudantil;

II – garantia da qualidade do atendimento e dos serviços prestados;

III – atenção às demandas de permanência estudantil e desenvolvimento de políticas afirmativas para a igualdade e a justiça social;

IV – incentivo à formação acadêmica qualificada e à inserção em atividades artístico-culturais, esportivas e de lazer;

V – articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – ampla publicidade e transparência quanto ao planejamento, à execução e à avaliação dos programas, auxílios, benefícios e serviços de assistência estudantil;

VII – promoção de mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e transparência das ações de assistência estudantil;

VIII – eficácia e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;

IX – gestão democrática pautada na participação da comunidade usuária, da gestão e das equipes de trabalhadores da assistência estudantil.

Art. 4º São objetivos da Política de Assistência Estudantil da UFPB:

I – contribuir para a permanência e a conclusão da trajetória acadêmica discente, por meio da redução das taxas de evasão e retenção e do aumento das taxas de conclusão em todos os níveis de ensino ofertados pela UFPB;

II – reduzir os impactos das desigualdades socioeconômicas, regionais, de gênero e étnico-raciais que afetam a democratização do acesso à educação, em todos os níveis ofertados pela UFPB;

III – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e do bem-estar discente durante a formação educacional;

IV – implementar políticas afirmativas e de respeito à diversidade com vistas a combater todas as formas de opressão, preconceito e discriminação como a intolerância religiosa, o racismo, a LGBTfobia, a xenofobia, o sexismo, o etarismo e o capacitismo, no contexto da UFPB;

V – promover o acesso aos direitos sociais previstos na Política Nacional de Assistência Estudantil;

VI – promover condições institucionais que auxiliem no sucesso acadêmico, na permanência e na conclusão dos cursos.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil da UFPB terá os seguintes Programas de Assistência Estudantil:

I – Programa de Alimentação Estudantil;

II – Programa de Moradia Estudantil;

III – Programa de Saúde e Bem-Estar Estudantil;

IV – Programa de Apoio Pedagógico;

V – Programa de Apoio à Parentalidade;

VI – Programa de Apoio à Diversidade e Inclusão;

VII – Programa de Transporte.

§ 1º Os Programas da Política de Assistência Estudantil da UFPB terão suas normas gerais para o acesso, concessão, permanência e desligamento regulamentadas em legislações próprias.

§ 2º Os processos seletivos dos Programas de Assistência Estudantil observarão os critérios socioeconômicos e demais requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável à assistência estudantil, bem como aqueles definidos pela UFPB em regulamento próprio.

§ 3º Os Programas previstos neste artigo poderão ser executados por meio de benefícios pecuniários, serviços institucionais ou outras modalidades de apoio e auxílios.

§ 4º Além das prioridades legais, todos os Programas darão prioridade de atendimento às mulheres e às pessoas LGBTQIAPN+ em situação de violência em razão de gênero ou sexualidade.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 6º O Programa de Alimentação Estudantil tem por objetivo promover a segurança alimentar e nutricional de estudantes de graduação, pós-graduação e educação profissional, científica e tecnológica na modalidade presencial, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O Programa de Alimentação Estudantil atenderá prioritariamente estudantes de graduação e da educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 7º O Programa de Alimentação Estudantil será executado por meio da oferta dos seguintes serviços e auxílios:

I – fornecimento de alimentação por meio do Restaurante Universitário (RU), com o objetivo de garantir a estudantes da UFPB, durante os dias letivos, acesso à alimentação adequada e saudável, mediante subsídio integral ou parcial das refeições;

II – concessão de Auxílio-Alimentação.

Art. 8º O Auxílio-Alimentação consiste em prestação pecuniária mensal destinada a estudantes com matrícula regular em cursos ofertados em unidades acadêmicas nas quais não haja disponibilidade do serviço de Restaurante Universitário (RU) ou que, por motivo devidamente comprovado, não possam usufruir desse serviço.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio-Alimentação poderá ocorrer em dobro durante a mobilidade acadêmica internacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios de mobilidade acadêmica, desde que comprovados a realização da viagem e o regime de estudos na instituição acolhedora e que a pessoa beneficiária não receba o Auxílio Apoio Didático-Pedagógico para participação em Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 9º O Programa de Alimentação Estudantil será regulamentado por meio de portarias, regimentos e editais de processos seletivos que estabelecerão suas diretrizes, seus objetivos, sua forma de ingresso e as normas gerais de organização e funcionamento dos Restaurantes Universitários.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL

Art. 10. O Programa de Moradia Estudantil destina-se a assegurar condições de permanência estudantil na instituição, mediante a oferta de moradia a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social que necessitem residir no município em que o curso é ofertado.

Parágrafo único. O Programa de Moradia Estudantil poderá atender estudantes residentes no próprio município que não habitem no perímetro urbano e estudantes com vínculo familiar rompido ou impossibilitados de se deslocar aos municípios em que residem.

Art. 11. O Programa de Moradia Estudantil será ofertado por meio dos seguintes serviços e benefícios:

I – oferta de vagas nas Residências Universitárias e nos alojamentos do ensino profissional, científico e tecnológico, custeadas com recursos da UFPB e da PNAES e dotadas de instalações, equipamentos, mobiliário e infraestrutura adequados à moradia temporária de estudantes;

II – concessão de Auxílio-Moradia, por meio de prestação pecuniária mensal destinada a estudantes provenientes de município distinto daquele em que o curso é ofertado ou da zona rural do município sede, que necessitem residir na cidade em que o curso é realizado e arquem com despesas de aluguel;

III – concessão de Apoio Estudantil Emergencial, por meio de auxílio financeiro destinado ao atendimento emergencial das necessidades básicas de moradia e alimentação de estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, quando tais condições comprometerem a permanência na instituição e a conclusão do curso, mediante parecer social ou psicológico.

Art. 12. O Programa de Moradia Estudantil será regulamentado por meio de portarias, regimentos e editais de processos seletivos que estabelecerão suas diretrizes, objetivos, forma de ingresso e normas gerais de organização e funcionamento das Residências Universitárias e

alojamentos do ensino profissional, científico e tecnológico.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE SAÚDE E BEM-ESTAR ESTUDANTIL

Art. 13. O Programa de Saúde e Bem-Estar Estudantil tem por objetivo promover a saúde física e mental de estudantes da UFPB.

Art. 14. O Programa de Saúde e Bem-Estar Estudantil destina-se à assistência a estudantes e constitui-se das seguintes modalidades:

I – realização de projetos e ações que promovam o acesso de discentes ao esporte, à cultura, ao lazer e a outras práticas saudáveis de vida;

II – aquisição de materiais esportivos, artísticos e recreativos destinados às práticas de esporte, lazer e cultura por estudantes na UFPB;

III – promoção de ações de saúde por equipe multidisciplinar, com o objetivo de prestar assistência e promover a saúde física e mental do corpo discente assistido em todos os *campi* da UFPB.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos poderão ser destinados:

a) ao Centro de Referência em Saúde (CRAS), para atendimento ao corpo discente assistido;

b) à execução das ações previstas no inciso III deste artigo.

Art. 15. O Programa de Saúde e Bem-Estar Estudantil terá suas normas gerais de acesso e concessão regulamentadas em atos normativos próprios.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 16. O Programa de Apoio Pedagógico tem por objetivo oferecer apoio pedagógico a discentes da UFPB em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de ações voltadas ao enfrentamento dos fatores que interferem no desempenho acadêmico, na permanência estudantil e na redução da evasão e da retenção.

Art. 17. O Programa de Apoio Pedagógico será desenvolvido por meio dos seguintes

serviços e ações:

I – prestação de atendimento pedagógico, psicopedagógico, social, médico e psicológico, realizado por equipe multidisciplinar de assistência estudantil e destinado às pessoas beneficiárias da Política de Assistência Estudantil da UFPB;

II – custeio de projetos e ações de apoio pedagógico a discentes da UFPB;

III – concessão de auxílio financeiro destinado ao apoio à mobilidade acadêmica internacional de estudantes durante o período de realização da mobilidade;

IV – concessão de Auxílio-Passagem para participação em eventos, observados os limites financeiros estabelecidos pela PRAPE, destinado a estudantes que possuam trabalho de sua autoria previamente aprovado para apresentação em eventos científicos, acadêmicos, tecnológicos ou culturais;

V – concessão de Auxílio -Inscrição em Eventos, observados os limites financeiros estabelecidos pela PRAPE, destinado ao custeio da taxa de inscrição de estudantes em eventos científicos, acadêmicos, tecnológicos ou culturais, desde que possuam trabalho de sua autoria previamente aprovado para apresentação;

VI – custeio, integral ou parcial, observado o limite da disponibilidade orçamentária e financeira, das despesas de deslocamento em veículos oficiais da UFPB, destinados ao transporte de estudantes para representação institucional ou participação em eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou esportiva;

VII – fornecimento de Auxílio de Inclusão Digital, benefício pecuniário destinado a promover o acesso discente às tecnologias digitais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e à permanência na Universidade;

VIII – oferta de tutoria acadêmica e acompanhamento pedagógico para fortalecer a aprendizagem, aprimorar o desempenho discente e favorecer a permanência e a diplomação.

Art. 18. O Programa de Apoio Pedagógico terá suas normas gerais de acesso e concessão estabelecidas em atos normativos próprios.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE PARENTALIDADE

Art. 19. O Programa de Parentalidade da UFPB objetiva contribuir para a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que sejam responsáveis legais por crianças neurotípicas ou neurodivergentes com menos de 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo único. As ações voltadas às crianças com menos de 6 (seis) anos de idade serão

custeadas com recursos da PNAES.

Art. 20. O Programa destina-se a viabilizar ações institucionais voltadas ao acolhimento integral e à proteção de dependentes em idade infantil sob responsabilidade de pessoas discentes atendidas pela Política de Assistência Estudantil, mediante a prestação articulada de serviços educacionais, socioassistenciais e de saúde pela Cuidoteca, pelo CRAS/UFPB e por outras unidades da instituição, observadas a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária.

Art. 21. O Programa de Parentalidade será desenvolvido por meio dos seguintes serviços e ações:

I – Auxílio Pré-Escolar, ajuda de custo mensal destinada a discentes responsáveis por crianças com menos de 6 (seis) anos de idade;

II – garantia de acesso aos Restaurantes Universitários da UFPB a crianças dependentes, quando devidamente acompanhadas por pessoas beneficiárias do Programa de Alimentação Estudantil;

III – implementação e manutenção de brinquedotecas, salas de amamentação, espaços de acolhimento provisório e demais serviços que garantam o bem-estar e o acolhimento de discentes com crianças durante o cumprimento de suas atividades acadêmicas na UFPB;

IV – concessão de bolsa de agente de formação, cuidado e apoio à parentalidade, destinada às pessoas discentes com matrícula regular na UFPB, selecionadas por meio de edital público para o desenvolvimento de atividades de formação, cuidado e apoio à parentalidade, sob supervisão técnica;

V – oferta de atendimento na Cuidoteca e nos demais espaços de apoio à parentalidade, durante atividades acadêmicas previamente definidas pela instituição, observada sua capacidade de atendimento;

VI – acompanhamento socioassistencial de discentes responsáveis por crianças ou por dependentes em idade infantil, com vistas à identificação de demandas e ao encaminhamento para programas, benefícios e serviços institucionais e da rede pública;

VII – orientação psicossocial e promoção de ações de fortalecimento da parentalidade, do desenvolvimento infantil e dos vínculos familiares e afetivos;

VIII – realização de ações de promoção, prevenção e educação em saúde materno-infantil, em articulação com o CRAS/UFPB e demais unidades competentes;

IX – encaminhamento e articulação com serviços internos e externos de educação, saúde, assistência social e proteção à infância, quando necessário;

X – desenvolvimento de ações de acolhimento e orientação destinadas a discentes gestantes ou puérperas e a discentes responsáveis por dependentes em idade infantil;

XI – realização de estudos, levantamentos e monitoramento do perfil e das demandas de discentes com dependentes em idade infantil, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações

do Programa.

Art. 22. O Programa de Parentalidade terá suas normas gerais de acesso e concessão estabelecidas em atos normativos próprios.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE APOIO À DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 23. O Programa de Apoio à Diversidade e Inclusão visa a promover a permanência de estudantes na UFPB por meio de ações pautadas na justiça social, no respeito à diversidade de gênero, à orientação sexual e às identidades étnico-raciais, e no combate ao capacitismo e ao etarismo, atuando no enfrentamento de todas as formas de preconceito, exclusão e opressão.

Art. 24. O Programa de Apoio à Diversidade e Inclusão compreende as seguintes ações, benefícios e serviços:

I – criação de projetos voltados à inclusão de estudantes com deficiência em todos os espaços da UFPB;

II – elaboração de projetos voltados ao respeito à diversidade e ao combate às discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de classe;

III – aquisição de materiais e estruturação de espaços para a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação que contribuam para a permanência de pessoas com deficiência na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica;

IV – fornecimento de Auxílio Aluno Apoiador, de acordo com a disponibilidade orçamentária, destinado às pessoas discentes apoiadoras que desenvolverão atividades junto às pessoas com deficiência, respeitadas as peculiaridades e as necessidades educacionais de cada área de deficiência, dos transtornos do desenvolvimento e de outras demandas pedagógicas.

Art. 25. O Programa de Apoio à Diversidade e Inclusão terá suas normas gerais de acesso e concessão regulamentadas em atos normativos próprios.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE TRANSPORTE

Art. 26. O Programa de Transporte tem por objetivo auxiliar no deslocamento de estudantes até a UFPB, por meio do custeio de auxílios ou da disponibilização de veículos oficiais da instituição.

Art. 27. O Programa de Transporte compreende ações e serviços:

I – fornecimento de Auxílio-Transporte, benefício pecuniário destinado a subsidiar despesas com o deslocamento de discentes até a UFPB e para atividades acadêmicas obrigatórias externas ao campus-sede do curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos pela PRAPE;

II – fornecimento de serviço de transporte circular custeado pela UFPB, de acordo com a disponibilidade orçamentária, com rota destinada a facilitar o acesso ao *campus* e o deslocamento entre suas diferentes unidades e setores acadêmicos.

Art. 28. O Programa de Transporte terá suas normas gerais de acesso e concessão regulamentadas em atos normativos próprios.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 29. A Política de Assistência Estudantil será objeto de avaliação institucional periódica, mediante a elaboração de relatório anual com indicadores de permanência, evasão, desempenho acadêmico e impacto social das ações implementadas.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante deverá divulgar anualmente relatório de execução da Política com:

I – número de pessoas discentes atendidas;

II – execução orçamentária;

III – indicadores de permanência e evasão;

IV – avaliação dos Programas de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante e os demais setores executores das ações de assistência estudantil prestarão todas as informações relativas à implementação, à execução e à avaliação das ações da Política de Assistência Estudantil a que se refere o *caput*.

Art. 32. A legislação, os editais e as informações relativos à execução da Política de Assistência Estudantil da UFPB deverão ser amplamente divulgados nos sítios eletrônicos dos setores executores e, no que couber, no Portal da Transparência do Governo Federal.

Art. 33. As normas e os demais procedimentos necessários à implementação dos programas e das ações da Política de Assistência Estudantil da UFPB, observado o disposto nesta Resolução, serão definidos em atos normativos da PRAPE.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 20 de agosto de 2026.

Terezinha Domiciano Dantas Martins

Presidente

Emitido em 30/07/2026

RESOLUÇÃO Nº 17/2026 - REITORIA SODS (11.01.74)
(Nº do Documento: 17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/08/2026 05:33)
TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
REITOR(A)
338087

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **17**, ano: **2026**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/08/2026** e o código de verificação: **cb03126481**